

Conselho Gestor:

- a) Não podem ocupar cargos eletivos político partidários;
- b) Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança no Poder Público ou chefia nas unidades contratualizadas;
- c) Não podem ter sido condenados em inquérito administrativo;
- d) Devem ter disponibilidade de tempo e serem interessados nas questões de saúde;
- e) Devem estar lotados e com exercício na Unidade em questão;
- f) Serão liberados de suas atividades nos horários de reuniões do Conselho Gestor;
- g) Não terão remuneração adicional de nenhuma espécie para participar do Conselho Gestor;
- h) Os trabalhadores eleitos membros do Conselho Gestor de Unidades de Saúde Estaduais e Públicas, Privadas ou Filantrópicas contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde - SESA, bem como daquelas gerenciadas por OS e OSCIP Consórcios Intermunicipais e outras estruturas de gestão, terão imunidade funcional para exercer suas atividades até completar 06 (seis) meses após a conclusão do mandato, não podendo sofrer quaisquer sanção que prejudique o exercício deste, salvo quando praticar atos de improbidade previstos na legislação em vigor.

Art.8º - Os representantes da Comunidade no Conselho Gestor:

- a) Não podem ocupar cargos eletivos político partidários;
- b) Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança em órgão do Poder Público;
- c) Não podem ser servidores lotados em serviços públicos de saúde, trabalhadores de serviços públicos, privados ou filantrópicos contratualizados ao SUS ou privados;
- d) Devem ter disponibilidade de tempo e serem interessados nas questões de saúde;
- e) Devem pertencer à população da área de abrangência da Unidade;
- f) Não receberão remuneração sob nenhuma espécie, para participarem do Conselho Gestor.

Art.9º- O mandato dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde será de 3 (três) anos, sendo permitida a sua recondução por uma única vez.

Art.10 - Fica vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.

Art.11 - Os membros do Conselho Gestor poderão ser destituídos de suas funções por deliberação do Conselho Estadual de Saúde

- CES/ES, se no exercício de seu mandato forem detectados quaisquer atos ou ações não condizentes com as diretrizes do SUS, com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES e do próprio Conselho Gestor, após apuração dos fatos, com direito a defesa através de Sindicância, sem prejuízo das sanções legais previstas na Legislação da União, do Estado e do Município.

Art.12 - O quórum para deliberação nas reuniões do Conselho Gestor será de metade mais um de seus membros titulares.

Art.13 - Os membros do Conselho Gestor escolhidos por eleição direta serão designados por ato do Secretário Estadual de Saúde - CES/ES.

Art.14 - Os integrantes do Conselho, representantes dos servidores e da Comunidade que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, deverão ser substituídos pelos seus suplentes imediatamente.

Parágrafo único - Será garantido aos membros representantes dos usuários e trabalhadores o transporte e a declaração de comparecimento e demais insumos que facilite a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor.

Art.15- Compete ao Conselho Estadual de Saúde - CES/ES em parceria com o Núcleo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - NUEDRH, a realização de cursos de capacitação para os Conselheiros Gestores.

Art. 16 - O mandato dos atuais membros dos Conselhos Gestores encerrar-se-á a partir da posse dos novos conselheiros eleitos com base nas regras estabelecidas nesta portaria.

Art.17 - Incentivar as Secretarias Municipais de Saúde a criação de Conselhos Gestores das Unidades Municipais de Saúde sob a coordenação dos Conselhos Municipais de Saúde com o apoio do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

Art.18 -Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

Art.19 - Fica revogada a Portaria Nº 007-R, de 12 de fevereiro de 2014, publicada em 13 de fevereiro de 2014.

Art.20 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 10 de novembro de 2016.

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 275863

PORTARIA 450-S DE 11/11/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 76098532/2016/SESA, e,

CONSIDERANDO

o disposto no artigo 26, do Decreto nº 4026-R, de 04 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial de 07/11/2016,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores constantes do anexo I, para compor as comissões da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA/NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADE DE VITÓRIA**, referente ao encerramento financeiro do exercício de 2016, conforme normas estabelecidas no Decreto nº 4026-R, de 04 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial de 07/11/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de novembro de 2016

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA/ NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADE DE VITÓRIA

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DAS DÍVIDAS CONSTANTES DOS GRUPOS DE PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
PRESIDENTE	ROBERTO FONSECA DA SILVA	2701502
MEMBROS	DENISE ENDLICH	1565842
	ALDIR SOARES MARCELINO	2699877
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE DISPONIBILIDADE DE VALORES EM CAIXA E BANCÁRIA		
PRESIDENTE	ALDIR SOARES MARCELINO	2699877
MEMBROS	ROBERTO FONSECA DA SILVA	2701502
	MARIA CECÍLIA ALTOÉ	243568
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESA		
PRESIDENTE	ALDIR SOARES MARCELINO	2699877
MEMBROS	MARIA CECÍLIA ALTOÉ	243568
	DENISE ENDLICH	1565842
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
PRESIDENTE	DELIELSON SARMENTO	1515152
MEMBROS	ALDIR SOARES MARCELINO	2699877
	JOSEMAR ROSA	544606-MS
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DE MATERIAL DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO GERAL		
PRESIDENTE	JULIANO CALMON BAESSA	3729850
MEMBROS	ALDIR SOARES MARCELINO	2699877
	JOSEMAR ROSA	544606-MS

Protocolo 275786

PORTARIA 451-S DE 11/11/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 76098532/2016/SESA, e,

CONSIDERANDO

o disposto no artigo 26, do Decreto nº 4026-R, de 04 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial de 07/11/2016,